

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.241/2021 - AUTORIZA CESSÃO DE
SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO PARA ÓRGÃOS
PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 3.241/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PERDÕES A EFETUAR A CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE PERDÕES.”

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Perdões autorizado a ceder com os Órgãos pertencentes a Administração Pública Federal e Estadual: EMATER, Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, Ministério do Trabalho, Exército, entre outros, servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e estagiários, para fins de exercerem funções administrativas nas repartições públicas desses órgãos.

Parágrafo Único. O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário atribuições estranhas a natureza de seu cargo e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão.

Art. 2º - A Cessão se dará respeitando-se as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Perdões – MG, em face da aplicação do regime estatutário.

§ 1º - A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor cedido com o Município e nem na perda do cargo para o qual foi investido originalmente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes a sua carreira, remuneração, contagem de tempo de serviço e vantagens que não decorram das atribuições específicas do cargo.

§ 2º - O servidor cedido não ocupará cargo efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, que somente será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - O horário de trabalho será determinado pelo órgão cessionário, respeitando-se a carga horária do cargo efetivo do servidor.

Art. 4º - É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo das áreas de educação e saúde.

Art. 5º - Os ônus da cessão correrão por conta do Município de Perdões-MG.

Art. 6º - O número de servidores a serem cedidos respeitará Convênio a ser firmado entre o Município e os Órgãos competentes, observando-se, em qualquer caso, a disponibilidade de pessoal da Administração Pública.

Art. 7º - A cessão far-se-á mediante Portaria.

Art. 8º - A cessão de estagiários por parte do município de Perdões a estes Órgãos será celebrada mediante convênio.

Parágrafo único - Deverá o Órgão conveniado supervisionar o estágio dos alunos cedidos, bem como, mantê-los em atuação em áreas compatíveis com sua formação acadêmica.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 04 de março de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 01/2021 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:

Wilton Teixeira

Código Identificador:LEAF9739

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.242/2021 - DÁ DENOMINAÇÃO RUA
JOSÉ JACINTO DE PAULO (JUCA PAULO) - COMUNIDADE
DOS MACHADOS**

LEI MUNICIPAL Nº 3.242/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“DÁ DENOMINAÇÃO DE “RUA JOSÉ JACINTO DE PAULO (JUCA PAULO) “A RUA DA COMUNIDADE DOS MACHADOS.”

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada “RUA JOSÉ JACINTO DE PAULO (JUCA PAULO)” A RUA DE COORDENADAS – 21.013185, - 45.093344 e paralela a Rua Joaquim Camilo, na Comunidade dos Machados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 04 de março de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 13/2021 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:

Wilton Teixeira

Código Identificador:F228E573

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021 - DESTINADO À
ADMISSÃO DE PSICOLOGO - CERSAM - CAPS**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021
ADMISSÃO DE UMA VAGA DE PSICÓLOGO
CAPS**

(Centro de Atenção Psicossocial)

CERSAM

(Centro de Referência em Saúde Mental)

O Município de Perdões através de seu representante legal Hamilton Resende Filho, torna público o presente Processo Seletivo nº 01/2021 destinado à admissão de um profissional com graduação em psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia com as seguintes especificações:

- Considerando o crescimento de casos confirmados da Covid-19 no Município de Perdões com a confirmação de 723 casos, que já resultou em 11 óbitos, sendo destes 04 ocorridos no ano de 2020 e outros 07 em 2021;

- Considerando que tal situação por si só agrava a saúde mental dos Municípios, o que demanda maior procura aos usuários do SUS, sobretudo aqueles que necessitam fazer consultas diariamente ao Cersam (Centro de Referência em Saúde Mental) estabelecido há décadas neste Município o qual presta relevantes serviços de natureza psicológico e de saúde mental em geral;

- Considerando que o CAPS É um serviço de saúde mental aberto e comunitário do Sistema Único de Saúde (SUS). Ele é um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais graves e persistentes (crises psicóticas, neuroses graves e transtornos relacionados ao abuso de substâncias- álcool e outras drogas, tentativas de auto-extermínio, etc) cuja severidade e/ou persistência justifiquem sua permanência num dispositivo de cuidado

intensivo, comunitário, personalizado e promotor de vida. O objetivo dos CAPS é oferecer atendimento e acompanhamento longitudinal à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários. **É necessário a articulação de toda a REDE de cuidados intersetoriais pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.** É um serviço de atendimento de saúde mental criado para ser **substitutivo** às internações em hospitais psiquiátricos. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010, p. 13).

Resolve:

Estabelecer o presente Processo Seletivo destinado a contratação temporária por excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal para suprir a vaga de um profissional de psicologia com as seguintes disposições:

Cargo: Psicólogo para atuar no CAPS (CERSAM)

Vaga ofertada: 01 (Uma)

Vencimento: R\$ 1.796,44 + Adicional de Insalubridade

Carga Horária Semanal: 30 (trinta) horas

Atribuições:

- 1) Realizar Acolhimento dos usuários em sistema de plantão;
- 2) Definir diagnóstico e direção do tratamento através de Projeto Terapêutico Singular para cada usuário, construído em conjunto com o mesmo, seus familiares e equipe do serviço;
- 3) Acompanhar, como Técnico de Referência, os casos prioritários durante sua estada no CAPS gerenciando cada Projeto Terapêutico em seu aspecto dinâmico;
- 4) Fazer atendimentos individuais, grupais, palestras, orientações, etc
- 5) Realizar visitas domiciliares, buscas ativas e suporte nas oficinas terapêuticas, juntamente com outros profissionais da equipe;
- 6) Fazer registros de todos os atendimentos e intervenções realizadas na Unidade em prontuário único;
- 7) Participar das atividades expressivas e comunicativas e das ações desenvolvidas coletivamente- sempre que solicitado, visando promover o protagonismo dos usuários, sua reabilitação psicossocial favorecendo a autonomia e o exercício da Cidadania;
- 8) Promover ações de articulação de rede intra e intersetorial, com todos os recursos comunitários presentes no território;
- 9) Participar das reuniões de estudo e discussão de casos da Unidade ou fora da unidade.
- 10) Participar da supervisão institucional.

O prazo previsto para esta contratação é estimado até o dia 31.12.2021, podendo ser antecipado em razão de superveniência de concurso público ou prorrogado em razão da não realização do concurso público devido ao impacto da pandemia da corona vírus além de motivos a serem devidamente justificados pela administração pública municipal.

O processo será composto de Prova específica, com questões fechadas e abertas, Experiência Profissional e Capacitação Profissional, a Prova específica constará de questões 15 (quinze) questões de múltipla escolha com três alternativas corretas e uma errada referentes ao seguinte referencial teórico:

- 1) Lei No 8080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Institui o Sistema Único de Saúde. Brasília;
- 2) MINISTERIO DA SAÚDE. Portaria GM/MS nº 3.088/2011 –, preconiza o atendimento a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Brasília; MS, 2011.
- 3) CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2005.
- 4) Centro de Referências Técnicas Em Psicologia e Políticas Públicas-CREPOP. Atuação dos Psicólogos no CAPS. Relatório Descritivo Preliminar de Pesquisa, Brasília, 2007 -Centro de Referências Técnicas Em Psicologia e Políticas Públicas-CREPOP.
- 5) FOUCAULT, M. História da loucura na idade clássica. São Paulo: Perspectiva, 1978.

6) PORTARIA Nº 854, DE 22 DE AGOSTO DE 2012 – Ministério da Saúde

7) Linha Guia da Saúde Mental - 1 edição - Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais - Belo Horizonte, 2006;

8) Língua portuguesa - escrita correta da língua.

Duas questões abertas com o questionamento a respeito de tema ligado a atuação do profissional de psicologia no CAPS.

Total de questões 17 (dezesete).

Da pontuação:

Cada questão terá o valor de 01 (um) ponto.

Cada erro ortográfico na questão aberta será subtraído a fração equivalente a 0,25 ponto.

Será atribuída pontuação por Títulos – Capacitação Profissional na seguinte forma:

- Título de especialização “*latu sensu*” em qualquer área de saúde mental com no mínimo 360 horas: 01 (um) ponto;
- Um ponto adicional caso a especialização no item acima supere em mais que 10% as 360 horas;
- Título de mestrado ou doutorado em qualquer área de saúde mental, 02 (dois) pontos.
- Um ponto para cada curso de aperfeiçoamento em saúde mental acima de 160 (cento e sessenta) horas limitado a quatro cursos.

- Dois pontos para comprovação de experiência profissional em CAPS superior a dois anos.
- Para comprovação de experiência profissional exige-se a cópia do contrato de trabalho, anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social, Portarias de Nomeações de Cargos Públicos com as respectivas exonerações ou outro ato legal que comprove a prestação destes serviços, não sendo computado atividades ligadas a estágio acadêmico, monitoria ou docência.

Período de inscrições:

Do dia **15 à 19 de março de 2021, das 13:00 às 17:00 horas.**

Local: sede da Prefeitura Municipal de Perdões, Assessoria Jurídica Municipal, situada na Praça Primeiro de Junho, nº 103, Centro, Perdões – MG, por intermédio próprio ou através de procuração com firma reconhecida da assinatura munida dos seguintes documentos pessoais:

- Documento com Foto RG ou CNH em que conste o número do CPF;
- Documento de Identificação emitido pelo Conselho Regional de Psicologia;
- Declaração de Conclusão do Curso de Psicologia, ou de Graduação constando o período cursado ou Diploma de Graduação de Psicologia devidamente reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura;
- Atestado médico emitido há no mínimo 30 dias;

DO ENVELOPE DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

No ato da inscrição deverá o candidato apresentar envelope em separado denominado Processo Seletivo 01/2021 – PSICÓLOGO DO CAPS – lacrado e assinado em todas as emendas do envelope, em que se fará constar toda a documentação de Títulos, Tempo de Serviço e Especialização do Candidato.

Esta documentação deverá ser autenticada em Cartório ou poderá ser autenticada por servidor da Prefeitura Municipal de Perdões desde que apresentada a documentação original para os devidos fins.

Da Aplicação das Provas:

A prova objetiva e será aplicada na data de **22 de março de 2021 às 09:00 horas** na sede da Escola Municipal Otaviano Alvarenga situada

na Rua Cel. Joaquim Francisco, nº 38, Bairro Cruzeiro, Perdões – MG.

O gabarito da prova será divulgado dia 23.03.2021 e o candidato terá o prazo até as 17:30 horas do dia 24.03.2021 para interpor recurso de qualquer natureza.

A previsão para divulgação do resultado do processo seletivo será dia 25.03.2021 e o prazo para recurso deste resultado se expira as 18:00 horas do dia 26.03.2021.

No dia 29.03.2021 é a data programada para divulgação do resultado final do Processo Seletivo com o as notas das provas objetivas, tempo de serviço e especialização dos candidatos, que terão até as 17:30 horas do dia 30.03.2021 para interpor recurso de qualquer natureza.

Os recursos serão interpostos com o nome do Candidato, a referência ao processo seletivo e os motivos de sua impugnação, deverão ser assinados e serão dirigidos a Diretora do CERSAM, sendo protocolizados na sede da Prefeitura Municipal de Perdões, que fará decisão motivada denegando-o ou admitindo-o, no qual se expira a instância administrativa de sua admissibilidade ou não.

O resultado dos recursos serão divulgados no Diário Oficial do Município de Perdões – MG.

O resultado final do processo seletivo será a soma de todas as notas auferidas em definitivo pelo candidato e ocorrendo empate nas notas adota-se o seguinte critério de desempate:

Primeiro critério. O maior tempo de experiência profissional no CAPS;

Segundo critério. Maior tempo em curso de especialização, mestrado ou doutorado;

Terceiro e último critério. Maior idade do candidato.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do CERSAM.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de março de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

JEFERSON DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

VERA LUÍZA BARTELS FERNANDES

Diretora do CERSAM

WILTON ANTONIO TEIXEIRA

Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:

Wilton Teixeira

Código Identificador:919BD91B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.607/2021 - FLÁVIA
CRISTINA DA SILVA ALVIM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.607/2021 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
(FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:**

– **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho,

- **FLÁVIA CRISTINA DA SILVA ALVIM**, brasileira, casada, Psicóloga do Cersam, do CPF nº 076.007.346-56, residente na Rua:

Adalberto José dos Santos, nº 50, Jardim Alvorada – Perdões/MG, neste, denominado **CONTRATADA** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:

2.1 – Necessidade inadiável da contratada para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Psicóloga do Cersam, em vaga existente.

2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado pela Lei Municipal nº 2.880/14.

2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04. ficha 141.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **FLÁVIA CRISTINA DA SILVA ALVIM**, como Psicóloga do Cersam, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde com a carga horária de cento e cinquenta (150) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R\$ 1.796,44 (Um mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;

5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item “3”;

6.2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO

7.1 – Por acordo entre as partes;

7.2 – Término do prazo aludido no item 8;

7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;

7.4 - Ausência do contratado por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO - O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **07 de janeiro de 2021 a 30 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial à Lei Municipal nº 2.880/14;

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 07 de janeiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal

FLÁVIA CRISTINA DA SILVA ALVIM

Contratada

Publicado por:

Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:45216867

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.608/2021 -
FRANCIELLY ALVINA MOTA MANCINE DA SILVA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.608/2021 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
(FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:**